



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5088

Macapá, 05 de fevereiro de 1988 - 6ª-Feira

Governador do Território  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território  
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social  
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura  
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública  
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde  
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0110 de 29 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Prorrogar até o dia 30.01.88 a designação de NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE, Secretário de Governo de Administração, para exercer acumulativamente em substituição, o cargo de Governo do Território Federal do Amapá constante do Decreto (P) nº 0069 de 22.01.88.

Macapá-AP, em 29 de janeiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0113 de 02 de fevereiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 318/87-PMO,

RESOLVE:

Art. 19 - Fazer reverter à Secretaria de Promoção Social-SEPS, a servidora RAIMUNDA LIDUÍNA COSTA GOMES, ocupante do emprego de Técnico de Laboratório, classe "B", referência NM-19, da Tabela Permanente do Governo deste Território, que se encontrava à disposição da Prefeitura Municipal de Oiapoque.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0114 de 02 de fevereiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.002761/87-SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a SEVERINO RODRIGUES ARAÚJO, matrícula nº 1.777.733, -no-cargo de Artífice de Mecânica, código ART-1002, classe "Especial", referência NM-30, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo em seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20% de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 02 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0115 de 02 de fevereiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II,

do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 78840.005137/87-SEEC,

**RESOLVE:**

Conceder a MARIA NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código PL-1101, classe "C", referência NM-21, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 01 de fevereiro a 01 de agosto de 1988, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o segundo decênio de efetivo exercício compreendido no período de 22 de março de 1972 a 22 de março de 1982.

Macapá-AP, em 02 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0116 de 02 de fevereiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.000083/88-SESA,

**RESOLVE:**

Conceder a TEREZINHA FRANÇA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-812, classe "Especial", referência NM-26, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 01 de fevereiro a 01 de agosto de 1988, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o segundo decênio de efetivo exercício compreendido no período de 21 de maio de 1968 a 13 de novembro de 1978.

Macapá-AP, em 02 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0088 de 20 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, itens II e XVIII, do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.348, de 24 de julho de 1987, e convênio celebrado entre o Ministério da Justiça

e o Governo do Território Federal do Amapá para realização das obras de Ampliação da Penitenciária do Amapá e,

CONSIDERANDO entendimentos de natureza técnica, que vem sendo mantidos com o Ministério da Justiça, desde junho de 1986;

CONSIDERANDO que em decorrência da articulação entre a SEGUP e Órgão especializado do Ministério da Justiça, foram elaborados os Projetos prioritários para ampliação da Penitenciária do Amapá;

CONSIDERANDO que a elaboração do programa de desenvolvimento orçamentário através dos cronogramas físicos-financeiros, planilhas e especificações técnicas terem sido realizados pela Comissão Técnica da SEGUP;

CONSIDERANDO a maior rapidez e objetividade das decisões, situando-se nas proximidades dos fatos, pessoas ou problemas a entender;

CONSIDERANDO que os recursos destinados ao Convênio nº 14/87-DEPEN-MJ/SEGUP-GTFA são recursos extra-orçamentários

CONSIDERANDO que a Secretaria de Segurança Pública já possui Comissão de Licitação de Obras e Serviços e Comissão de Fiscalização com capacidade técnica para assumir licitação a nível de Tomada de Preços;

CONSIDERANDO que a SEGUP, conta com o assessoramento e acompanhamento do Ministério da Justiça, além do apoio técnico da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/GTFA.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DELEGAR ao Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá em caráter excepcional, competência para promover Licitação a nível de Tomada de Preços, para execução das Obras de Ampliação da Penitenciária do Amapá, observados os dispostos nos Decretos 2.300/86, Decreto 73.140 de 09/11/73 e Lei 6.205 de 29/04/75.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO; em Macapá-AP, 20 de janeiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 24/87 - CTE

INSTITUI NORMAS PARA COBRANÇA DE ANUIDADES, SEMESTRALIDADES, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES ESCOLARES DO SISTEMA EDUCACIONAL DO AMAPÁ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO, no

**DIÁRIO OFICIAL**

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL  
Território Federal do Amapá  
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

**ORIGINAIS**

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

**ATENDIMENTO**

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 126,00

**PREÇOS - ASSINATURAS**

\* Macapá..... Cz\$ 1.120,00

\* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50

Número atrasado..... Cz\$ 14,00

**RECLAMAÇÕES**

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do Art. 25, do Regimento do CTE, com respaldo no Decreto - Lei nº 532/69 e Decreto Federal nº 93.911/87 e demais deliberações do órgão que dirige.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir normas para cobrança de encargos e educacionais correspondendo a anuidades, semestralidades, taxas e contribuições escolares, segundo a legislação compatível em vigor no País.

Art. 2º - Considerar, para efeito de aplicação das normas contidas nesta Resolução e para fixação e controle de preços previstos no Decreto-Lei 532/69 e Decreto Federal nº 93.911/87 o seguinte:

I - ANUIDADE ESCOLAR - Valor total cobrado pelas Escolas, pelos serviços de educação e ensino referentes a um ano letivo em qualquer regime de matrícula, prestados pelas unidades escolares;

II - SEMESTRALIDADE ESCOLAR - Valor total cobrado pelas escolas, pelos serviços de educação e ensino, referentes a um semestre letivo em qualquer regime de matrícula, prestado pelas unidades escolares, dividido em pelo menos, quatro prestações.

III - TAXAS ESCOLARES - correspondendo a remuneração de serviços extraordinários como segunda chamada de provas e exames quando não Justificada a falha em primeira chamada, e segunda Via de quaisquer documentos espedidos pelas escolas;

IV - CONTRIBUIÇÕES ESCOLARES - decorrente de acordo entre a Escola e membros do corpo discente, e que se destinam a remuneração de serviços que beneficiem diretamente os alunos, coibindo-se a cobrança de forma impositiva.

§ Único - A contribuição de alunos menores será proposta por carta circular aos pais detalhando-se a necessidade da mesma e os benefícios que os filhos usufruirão.

Art. 3º - As normas instituídas nesta Resolução aplicam-se a:

I - Estabelecimentos de Ensino Regular, entendendo-se como tais os que ministram ensino de 1º e 2º Graus, independentemente da natureza da Entidade mantenedora;

II - Estabelecimentos de Ensino Livres que ministram a educação maternal, pré-escolar para crianças de 4 a 6 anos de idade, assim como cursos Supletivos, preparatórios, pré-Vestibulares, de idiomas e outros.

Art. 4º - Na fixação dos valores da anuidade e/ou semestralidades devem estar incluídos os encargos relativos a:

I - ministração da educação, evidenciando despesas de pessoal do corpo docente, técnico e administrativo, inclusive encargos sociais;

II - Matrícula;

III - fornecimento de material de ensino de uso coletivo, maternal destinado às provas e exames, boletins de notas, cronogramas e horários escolares, currículos e programas;

IV - expedição de boletins, identidade estudantil, documentos necessários à transferência, primeiras Vias de certificados e diplomas de conclusão de cursos de históricos escolares;

V - Melhorias físicas e ambientais.

Art. 5º - Coibir que no ato da matrícula seja cobrado do aluno Valores que não os definidos na semestralidade e/ou anuidade aprovados pelo Conselho de Educação.

§ 1º - As Escolas não poderão cobrar contribuições para Associação de Pais e Mestres, Clube Escolar, Grêmios Cívicos, etc, sendo tais cobranças realizadas livres de intermediação do estabelecimento, sob pena de que os valores sejam recolhidos à Caixa Escolar.

§ 2º - Quando houver na Escola 2 crianças de uma mesma família, a Associação de Pais e Mestres só efetuará cobrança de Valor apenas uma vez a título de contribuição mensal

§ 3º - As escolas da rede de Ensino, mantidas pelo Governo do Território, cumprirão o que está expresso no manual das Caixas Escolares, sendo que a anuidade corresponderá, sob o título de contribuição anual, a alíquota de 1% (um por cento) para alunos de 5ª a 8ª séries do 1º Grau e 2% (dois por cento) para alunos do 2º Grau, com recolhimento integral no ato da matrícula, via agência bancária. Os percentuais mencionados neste parágrafo serão aplicados sobre o Salário Mínimo.

§ 4º - As escolas da rede municipal de ensino, cobrarão a contribuição anual segundo Valores estabelecidos por ato do Prefeito do município, cuja rede integram, desde que estes Valores tenham sido aprovados pelo Conselho de Educação municipal, caso existam e estejam estruturados segundo a Lei 5.692/71 ou, na falta destes, pelo Conselho Territorial de Educação.

§ 5º - Em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, as Escolas públicas poderão cobrar contribuições de alunos de 7 a 14 anos, haja vista que eles estão totalmente livres de pagamentos de encargos educacionais, obrigatoriedade grãtis do Ensino nesta faixa, expressa em Lei.

Art. 6º - Fixar para o mês de novembro a apresentação dos Planos de Anuidade e/ou Semestralidades, Taxas e contribuições escolares, devendo os mesmos serem analisados em fevereiro, logo após o encerramento do 1º recesso do Conselho.

Art. 7º - Os manuais de Caixas Escolares das Escolas Públicas deverão especificar as taxas a serem cobradas e respectivos Valores, liberando de qualquer contribuição alunos de 7 a 14 anos.

Art. 8º - A Secretaria de Educação e Cultura e as Prefeituras Municipais, mesmo as que possuem Conselho de Educação constituídos na forma da Lei, deverão submeter à análise do Conselho Territorial de Educação os manuais de Caixas Escolares ou documentos similares, onde estejam definidos os Valores de anuidade, taxas e contribuições escolares.

Art. 9º - Coibir que as Unidades Escolares condicionem matrícula a pagamento de Associações de Pais e Mestres, Grêmios, Clubes, etc, visto que a anuidade escolar deve ser a única exigência cabível.

§ 1º - os pais de alunos maiores de 14 anos estão obrigados, para efetivar matrícula de seus dependentes, ao pagamento da Anuidade Escolar, em Agência Bancária credenciada, sendo o comprovante de recolhimento do valor expresso na guia de Anuidade, o instrumento capital a ser exigido pela Escola.

§ 2º - Se a Escola possuir Associação de Pais e Mestres instituída e funcionando formalmente, a cobrança da contribuição anual poderá ser feita na Escola mas por membro da Tesouraria da referida Associação.

§ 3º - A contribuição anual para Associação de Pais e Mestres não poderá exceder a 10% do valor de Anuidade Escolar.

Art. 10º - O recolhimento de qualquer Valor relativo a Anuidade, Taxas e contribuições Escolares deverá ser realizado nos Bancos credenciados para recebê-lo, sendo a aplicação do apurado feita segundo as normas do manual das Caixas Escolares da Entidade mantenedora da Escola.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO, Macapá, 22 de dezembro de 1987.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho Territorial de  
Educação CTE - Amapá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
CONTRATO Nº 005/88-SEPLAN

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA RESOLUTIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ COMO OUTORGANTE VENDEDOR E A EMPRESA L.C. PLATON PLANEJAMENTO E ENGENHARIA, COMO OUTORGANTE COMPRADORA.

O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o nº 00394577/0001-25 com sede nesta cidade à av. FAB, s/n, neste ato representado por seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Av. Amazonas, s/n, doravante denominado simplesmente VENDEDOR e a empresa L.C. PLATON PLANEJAMENTO E ENGENHARIA, CGC (MF) 04.842.050/0001-77, localizada nesta cidade, sito à Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, nº 4.320, representada neste ato por seu Titular, Senhor LEONIDAS CARDOSO PLATON, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CIC nº 043.916.402-87, daqui em diante denominada simplesmente COMPRADORA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Contrato de Compra e Venda com Cláusula Resolutiva, consoante disposições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** A presente venda encontra amparo no art. 18, inciso XVII, do Decreto-Lei nº 411/69, combinado com os arts. 1.140 usque 1.143 do Código Civil e a Licitação Pública levada a efeito pelo Edital nº 024/87-CLAN, publicado no Diário Oficial do Território, nº 5.036, de 18.11.87.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo a venda de uma área no Plano Piloto do Distrito Industrial de Macapá, loteada sob o nº 01 da quadra I, para a implantação de indústria de estrutura metálica e produtos de caldeiraria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA, LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** A área possui 12.000 m<sup>2</sup> (doze mil metros quadrados) e fica localizada à margem direita do sentido Leste/Oeste da Rodovia Santana/Mazagão e a margem esquerda do rio Matapi, assentada em planta do Distrito Industrial de Macapá, sob o número 01 da Quadra I.

A área do Lote (01-Quadra I) tem início no marco (M-01) de coordenadas planas em E= 100.00000 e N= 50.00000, localizado no cruzamento da rodovia Macapá/Mazagão com a rua 6. Do marco (M-01), com azimute de 60º00'00", acompanhando a margem esquerda da rodovia Macapá/Mazagão, sentido Mazagão/Macapá percorre-se uma distância de 137,12 m, até encontrar o marco (M-02). Do marco (M-02), com azimute de 134º54'23", acompanhando terras do lote 01-A-Quadra I, percorre-se uma distância de 70,18 m, até encontrar o marco (M-03). Do marco (M-03), com azimute de 224º54'23", acompanhando terras do lote 02-Quadra I percorre-se uma distância de 129,58 m, até encontrar o marco (M-04), localizado à margem esquerda da rua 6. Do marco (M-04), com azimute de 314º54'23", acompanhando a margem esquerda da rua 6, sentido rua 6/rodovia Macapá/Mazagão, percorre-se uma distância de 115,04 m, até encontrar o marco (M-01), ponto inicial da descrição deste Memorial. O perímetro acima descrito compreende uma extensão de 451,92 m e envolve uma área de 12.000 m<sup>2</sup>. Confrontações-Norte: rodovia Macapá/Mazagão; Sul: Lote 02 Quadra I; Leste: Lote 01 - A - Quadra I; Oeste: Rua 6.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

##### I - DO VENDEDOR:

a) Entregar a área à compradora, livre de quaisquer ônus, garantindo a posse mansa e pacífica e colocando-se a salvo de contestações futuras e responder pela evicção de direito.

##### II - DA COMPRADORA:

a) Pagar ao vendedor em uma única parcela, a quantia de Cz\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzados).

b) utilizar, a área a qualquer tempo, somente para a implantação de indústria de estrutura metálica e produtos de caldeiraria, ficando proibida a venda ou transferência a terceiros a qualquer título.

c) Iniciar as obras até 30 dias após a assinatura do presente Contrato e concluí-los em 12 meses, conforme estabelece o "Cronograma Físico de Execução", constante da documentação apresentada no processo licitatório, podendo haver prorrogação de igual período, desde que seja apresentada a justificativa fundamentada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA POSSE:** A COMPRADORA terá a posse precária do lote, objeto do presente Contrato, observadas as obrigações impostas por este instrumento, ficando reservado ao VENDEDOR a posse enquanto não for processada a emissão do Título de Domínio.

**CLÁUSULA SEXTA - DO TÍTULO DE DOMÍNIO:** O VENDEDOR se

obriga a emitir o Título de Domínio em favor da COMPRADORA, a partir do cumprimento de todas as Cláusulas e condições deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento ensejará sua rescisão, de pleno direito, revertendo-se o lote ao VENDEDOR sem qualquer pagamento ou indenização.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 26 de janeiro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA  
VENDEDOR

L.C. PLATON PLANEJAMENTO E ENGENHARIA  
COMPRADORA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 057/87-SEEC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FIRMA PRES-SERVICE, PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Secretário Substituto, Professor FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma PRES-SERVICE Prestadora de Serviços Ltda, com sede na cidade de Macapá, estabelecida à Av. Henrique Galúcio, nº 1453, inscrita no CGC/MF, sob o nº 14.505.911/0001-85, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor ALÉXANDRE SILVA DE NAZARÉ, portador do CIC nº 03736504268 e CI nº 58.150-AP, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o item XVII, do Art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 21, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e no Art. 1º do Decreto do Governo do Território Federal do Amapá, nº (N) 0019, de 20 de maio de 1986.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO:** O objetivo do presente Contrato é a Prestação de serviços com a Construção de uma Escola na localidade de Tracajatuba II, município de Macapá, contendo 01 (um) sala de aula e residência para professor contendo banheiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES:

##### I - DO CONTRATANTE:

a) Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, através dos setores competentes da Secretaria de Educação e Cultura;

b) Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de Cz\$ 1.449.792,50 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZADOS E CINQUENTA CENTAVOS).

##### II - DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços, objeto deste Instrumento, assim discriminados: - Construção de uma Escola de 1º Grau, na localidade de Tracajatuba II, município de Macapá, con-

tendo 01 (uma) sala de aula, residência para professor, banheiro, além de um depósito para merenda escolar.

CLÁUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Instrumento, no valor global de Cz\$ 1.449.792,50 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZADOS E CINQUENTA CENTAVOS) assim discriminados:

a) Cz\$ 652.406,63 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS CRUZADOS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) oriundos do Convênio nº 073/87-MEC/SEPS-Projeto: Apoio ao ensino de 1º grau Meta/Ação 01/01 - Construção e Equipamento de Unidades Escolares - Elemento de Despesa nº 4.1.1.0.00, conforme P.C nº 2338, emitido em 17. 11.87.

b) Cz\$ 434.937,75 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SETE CRUZADOS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) oriundos do Convênio nº 073/87-MEC/SEPS - Projeto: Apoio ao Ensino de 1º Grau Meta/Ação 01/01 - Construção e Equipamento de Unidades Escolares-Elemento de Despesa nº 4.1.1.0.00, conforme P.C. nº 2441, emitido em 18.11.87.

c) Cz\$ 25.529,27 (VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE CRUZADOS E VINTE E SETE CENTAVOS) oriundos do Convênio nº 073/87-MEC/SEPS, Projeto: Apoio ao Ensino de 1º Grau Meta/Ação 01/01, Elemento de Despesa nº 4.1.1.0.00, conforme P.C. nº 2.440, emitido em 18.11.87.

d) Cz\$ 336.855,85 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, OITO CENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZADOS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) a ser definido e empenhado com recursos do exercício de 1988.

CLÁUSULA QUINTA-DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento a CONTRATADA será efetuado de acordo com boletins de medição fornecidos pela Equipe de Engenharia da Secretaria de Educação e Cultura, sendo o primeiro pagamento de acordo com

o P.C nº 2338; o segundo de acordo com o P.C nº 2441; o terceiro de acordo com o P.C nº 2440 e o quarto a definir.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias contados a partir de 27 de novembro de 1987.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA-DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes Contratantes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA-DO FORO: Fica eleito pelas partes Contratantes o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, firmamos o presente Instrumento do Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Macapá(Ap), 27 de novembro de 1987

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO  
CONTRATANTE

ALEXANDRE SILVA DE NAZARÉ  
CONTRATADA

TESTEMUNHA: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

APROVO  
Em, 20 / 11 / 87  
PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA  
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO 028/87-EPLAN/CSP/SEEC

OBRA OU SERVIÇO : Construção da EPG. Tracajatuba - II  
LOCALIZAÇÃO : Zona Rural - Município de Macapá

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - CZ\$	DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
01	- Valor a ser empenhado em favor da Firma PRESS SERVICE, para execução dos serviços de construção de uma Escola de 1º Grau com 01 (uma) sala de aula e residência do professor na localidade Tracajatuba-II, Município de Macapá, no prazo de 60 dias, conforme Contrato nº 057/87-SEEC .....	1.449.792,50	À EMPENHAR : CZ\$ 652.406,63, a conta dos recursos oriundos do CONVÊNIO 073/87-MEC/SEPS, Projeto : Apoio ao Ensino de 1º Grau, Meta: 01/01 - Construção e Equipamento de Unidades Escolares, Elemento de Despesa: 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.  A SER EMPENHADO POSTERIORMENTE:  CZ\$ 797.385,87
		1.449.792,50	Importa o presente Plano de Aplicação na Importância

cia de CZ\$ 1.449.792,50 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZADOS E CINQUENTA CENTAVOS).

Macapá-AP, 20 de novembro de 1987.

SILVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO  
Chefe da CSP/SEEC

CARLOS NILSON DA COSTA  
Chefe da EPLAN

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA SÃO CAMILO E SÃO LUIZ, PAF A OS FINS NELE DECLARADOS.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/87-SEEC, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O HOSPITAL

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Secretário em exercício, Senhor FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Hospital Escola São Camilo e São Luiz, estabelecida à Rua Marcelo Cândia nº 742, inscrita no CGC/MF, sob o nº 60.

975.737/0009-09, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES, portador do CIC nº 023.907.792/04, CI nº 17.114-AP, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 013/87-SEEC mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, ficam alteradas as Cláusulas Terceira, inciso I, letra b e Quarta do Instrumento Principal, passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

b) Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de Cz\$ 2.908.467,00 (Dois Milhões, Novecentos e Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Cruzados).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Instrumento, no valor global de Cz\$ 2.908.467,00 (Dois Milhões, Novecentos e Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Cruzados) estão assim discriminados:

a) Cz\$ 1.458.628,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Cruzados), oriundos do F.P.E, Programa de Trabalho 08431882.131, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Empenho nº 87NE01451 emitido em 24 de março de 1987.

b) Cz\$ 1.449.839,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Cruzados), oriundos do R.U, Programa de Trabalho 08421881.329, Natureza de Despesa 4.1.3.0.07, conforme Empenho nº 87NE01484, emitido em 20.11.87.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Principal.

E, por estarem de acordo as partes, firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (Ap), 11 de dezembro de 1987

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO  
CONTRATANTE

JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO  
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A P R O V O

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO  
Secretário de Educação e Cultura, em  
Exercício

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO, visando a lavratura de um Termo Aditivo ao Contrato nº 013/87-SEEC, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura e o Hospital Escola São Camilo São Luiz, CGC nº 60.975.737/0009-09, que objetiva o funcionamento do Curso Técnico Profissionalizante na modalidade de Enfermagem, no exercício de 1.987, tendo em vista a defasagem dos custos.

O presente PLANO DE APLICAÇÃO se respalda na Classificação Orçamentária abaixo:

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - Cz\$
R.U.	08421881.329	4.1.3.0.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.449.839,00
T O T A L .....				1.449.839,00

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO no valor de Cz\$ .. 1.449.839,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Cruzados).

Macapá-Ap, 20 de Novembro de 1.987

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ  
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

SÍLVIO SOBRINHO CASTILLO  
Chefe da CSP/SEEC

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 024/87-SEEC, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FIRMA GELSON DOS SANTOS LOPES, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Secretário Substituto, Senhor Professor FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma GELSON DOS SANTOS LOPES, com sede na cidade de Macapá, estabelecida à Av. Coaracy Nunes nº 408, inscrita no CGC/MF, sob o nº 05.995.378/0001-96, neste ato representada pelo seu Gerente GELSON DOS SANTOS LOPES, CIC nº 015740352/15, CI nº 83.491-AP, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, ficam alteradas as Cláusulas Terceira, inciso I, letra b, Quarta e Sexta do Instrumento Principal, passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

b) Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de Cz\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Cruzados).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Instrumento, no valor global de Cz\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Cruzados) assim discriminados:

a) Cz\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Cruzados), oriundos do F.P.E, Programa de Trabalho 08421882.130, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho ..... 87NE01643, emitida em 27 de março de 1987

b) Cz\$ 76.000,00 (Sessenta e Seis Mil Cruzados), oriundos do F.P.E, Programa de Trabalho 08431882.131, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Empenho nº 87NE11206, emitido em 03 de dezembro de 1987.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato fica

prorrogado pelo prazo de 04 (quatro) meses contados a partir de 02 de setembro de 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Principal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(Ap), 28 de agosto de 1987

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO  
CONTRATANTE

GELSON LOPES DOS SANTOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO  
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A P R O V O  
FRANCISCO QUINTELA DO CARMO  
Secretário de Educação e Cultura,  
em Exercício

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO visando a lavratura de um Termo Aditivo ao Contrato nº 024/87-SEEC, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura e a Firma GELSON DOS SANTOS LOPES, CGC: 05995.378/0001-96, que objetiva a execução de serviços de manutenção em aparelhos de Ar condicionado pertencente a SEEC, prorrogando sua vigência por mais quatro meses, contados de 01.09.87.

O presente PLANO DE APLICAÇÃO está respaldado na seguinte classificação orçamentária:

FUNTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
R.U	08421881.329	4.1.3.0.07	Outros Serviços e Encargos	76.000,00
T O T A L .....				76.000,00

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO no valor de Cz\$ .. 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Cruzados).

Macapá-AP, 01 de setembro de 1987

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ  
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

SÍLVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO  
Chefe da CSP/SEEC

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/87-SEEC, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E À FIRMA SETRA - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representado pe-

lo seu Secretário Substituto, Senhor Professor FRANCISCO QUINTELA DO CARMO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma SETRA - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, com sede na cidade de Macapá, estabelecida à Av. Ernestino Borges, nº 1252, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o nº 14.530.547/0001-03, neste ato representado pelo seu Gerente JOSÉ NERY SOBRINHO, portador do CIC nº 015596722/34, CI nº 19.356-AP, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Inciso I, Letra "b", Quarta e Quinta, passando o Instrumento Principal a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

b) Pelos Serviços Prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de Cz\$ 14.825.106,10 (Quatorze Milhões, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil, Cento e Seis Cruzados e Dez Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do Presente Instrumento no valor global de Cz\$ 14.825.106,10 (Quatorze Milhões, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil, Cento e Seis Cruzados e Dez Centavos) estão assim discriminados:

a) Cz\$ 7.231.763,96 (Sete Milhões, Duzentos e Trinta e Um Mil, Setecentos e Sessenta e Três Cruzados e Noventa e Seis Centavos), oriundos do F.P.E, Programa de Trabalho: ..... 08421882.130/Coordenação e Manutenção do Ensino de 1º Grau/Manutenção do Ensino de 1º Grau/Manutenção do Sistema Educacional, Elemento de Despesa: 3.1.3.0.00/Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 87NE03437, emitida em 22 de maio de 1.987.

b) Cz\$ 1.807.940,99 (Um Milhão, Oitocentos e Sete Mil, Novecentos e Quarenta Cruzados e Noventa e Nove Centavos), oriundos do F.P.E, Programa de Trabalho: 08421882.131/Coordenação e Manutenção do Ensino de 2º Grau/Manutenção do Sistema Educacional, Elemento de Despesa: 3.1.3.2.00/Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 87NE03436 emitida em 22 de maio de 1987.

c) Cz\$ 1.807.940,00 (Um Milhão, Oitocentos e Sete Mil, Novecentos e Quarenta Cruzados) oriundos do F.P.E, Programa de Trabalho: 08421882.130/Elemento de Despesa: 3.1.3.2.00, conforme Empenho nº 87NE06876, emitida em 18 de agosto de 1987, correspondendo aos Serviços de vigilância durante todo o mês de julho, nas Unidades Escolares da SEEC, em função das férias coletivas dos Servidores, obedecendo o que determina a ordem de Serviço de 0005/87-GAB de 19 de junho de 1987.

d) Cz\$ 2.386.476,69 (Dois Milhões, Trezentos e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Cruzados e Sessenta e Nove Centavos), oriundos do F.P.E, Programa de Trabalho: 08421882.130, Natureza da Despesa: 3.1.3.2.00, conforme Empenho nº 87NE06876, emitida em 18 de agosto de 1987.

e) Cz\$ 1.590.984,46 (Um Milhão, Quinhentos e Noventa Mil, Novecentos e Oitenta e Quatro Cruzados e Quarenta e Seis Centavos), a ser definido e empenhado durante a vigência do Presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à Contratada será mensal, importando cada Parcela na quantia de Cz\$ 1.807.940,99 (Um Milhão, Oitocentos e Sete Mil, Novecentos e Quarenta Cruzados e Noventa e Nove Centavos), ficando acrescido a partir do mês de junho a quantia de Cz\$ 795.492,23 (Setesentos e Noventa e Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Cruzados e Vinte e Três Centavos)

perfazendo um total mensal de Cz\$ 2.603.433,22 (Dois Milhões Seiscentos e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Cruzados e Vinte e Dois Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Principal.

E por estarem de acordo, as partes assinam o Presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 14 de agosto de 1987.

FRANCISCO QUINTELA DO CARMO  
CONTRATANTE

JOSÉ NERY SOBRINHO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO  
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A P R O V O  
FRANCISCO QUINTELA DO CARMO  
Secretário de Educação e Cultura,  
em Exercício

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO visando a lavratura de um Termo Aditivo ao Contrato nº 029/87-SEEC, celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA e a Firma SETRA-SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., CGC. 14.530.547/0001-03, objetivando a Prestação de Serviços de Vigilância em Prédios da SEEC, no período de 01/05 à 30/09/87, reajustando o seu valor, tendo em vista o aumento salarial para classe dos vigilantes a partir de 01/06/87.

O presente PLANO DE APLICAÇÃO está respaldado na seguinte classificação orçamentária.

FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - Cz\$
F.P.E.	08421882.130	3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	7.231.763,96
F.P.E.	08431882.131	3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.807.940,99
F.P.E.	08421882.130	3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.807.940,00
F.P.E.	08421882.130	3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.386.476,69
A DE-FINIR	=	=	=	1.590.984,46
T O T A L .....				14.825.106,10

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO no valor de Cz\$ .. 14.825.106,10 (Quatorze Milhões, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil, Cento e Seis Cruzados e Dez Centavos).

Macapá-Ap, 17 de agosto de 1987

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ  
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

SÍLVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO  
Chefe da CSP/SEEC

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO

SEXTO (6º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/86-SEEC, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A FIRMA STILLUS ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Secretário em exercício, Senhor Professor MARCOS ROCHA DE ANDRADE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma Stillus Engenharia Construções e Comércio Ltda, com sede nesta cidade à Av. Anhanguera, nº 18, inscrita no CGC/MF, sob o nº 10.224.194/0001-62, CREA 2.084 - PA/AP, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, Senhor AGOSTINHO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, Eng. Civil-CREA 5617-D - 1ª Região, residente nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, nº 2636-D, portador do CIC nº 086033672/72, CI nº 184010/SEGUP-Ap, daqui em diante de nominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 033/86 - SEEC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Sexta, do Instrumento Principal, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O Instrumento principal fica prorrogado pelo prazo de seis meses, contados de 29. 11.87.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(Ap), 12 de novembro de 1987.

MARCOS ROCHA DE ANDRADE  
CONTRATANTE

AGOSTINHO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TERMO DE DISTRATO

TÉRMO DE DISTRATO QUE ENTRE SI ESTABELECEM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA e a Junta Comercial do Amapá, representada por seu Presidente, Senhor ABDALLAH HOJAT, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Distrato ao Contrato nº 008/87-SEPLAN, de 13 de março de 1987, com fundamento e na forma das Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica considerado rescindido, de pleno direito o Contrato nº 008/87-SEPLAN, firmado em 13 de março de 1987, conforme estipulado na Cláusula Décima Primeira do referido instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - As partes contratantes, acordam sobre a conveniência da presente rescisão, se concedem plena, ge



ral, irrevogável, irretroatável e definitiva quitação, o Governo do Território, com relação a manutenção administrativa da Junta Comercial do Amapá, e está última, no que diz respeito aos valores percebidos, no total de Cz\$ ..... 3.350.000,00 (Três Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Cruzados), nada mais tendo a reclamar, a qualquer título sobre o cumprimento das Cláusulas inseridas no instrumento ora rescindido em qualquer tempo e lugar, em juízo ou fora dele.

efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Macapá, 22 de janeiro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA  
GOVERNO

ABDALLAH HOUAT  
JUCAP

E, por se encontrarem inteiramente de acordo, assinam o presente Termo de Distrato, em 06 (seis) vias, para um só

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

LEAL SANTOS NORTE S.A.

CGC (MF) nº 14.539.373/0001-40  
JUCAP nº 16 3 0000035 2

MACAPÁ - AP

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cz\$ 400.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cz\$ 42.836.000,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cz\$ 1.000.000,00

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DE REUNIÃO Nº 3

Data: 18 de janeiro de 1988.

Local e hora: Na sede social, sita no Km 20 da margem direita da Rodovia Macapá/Mazagão, Distrito Industrial de Macapá, Território Federal do Amapá, às 11:00 (onze) horas.

Convocação: Por carta endereçada pelo Presidente do Conselho a cada Conselheiro.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Deliberações: O Conselho de Administração aprovou por unanimidade a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de 20.836.000 (vinte milhões e oitocentas e trinta e seis mil) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, do valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, totalizando Cz\$ 20.836.000,00 (vinte milhões e oitocentas e trinta e seis mil cruzados), a serem subscritas, em sua totalidade, pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, devidamente autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme Ofício nº GS-0142/88, de 14 de janeiro de 1988.

Posição do capital: Antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte a posição do capital social:

TIPOS DE AÇÕES	AUTORIZADO-Cz\$	SUBSCRITO-Cz\$	INTEGRALIZADO-Cz\$	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	200.000.000,00	22.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000
Preferenciais	200.000.000,00	-	-	-
TOTAL	400.000.000,00	22.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000

Informou o Sr. Presidente que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição por parte do FINAM e propôs a suspensão da reunião para a obtenção da assinatura do Boletim de Subscrição. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente Comunicou que o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, na qualidade de operador do FINAM, havia assinado o referido boletim, solicitando a aprovação dos atos pelos membros do Conselho, o que se verificou por unanimidade.

Forma: Os Conselheiros deliberaram aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Encerramento e assinatura: Encerrados os trabalhos da reunião, lavrou-se esta ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos seguintes Conselheiros: NELSON RIET CORRÊA, Presidente; IWAM JAEGER, Vice-Presidente; GLEY CASTRO FONSECA e RONALDO GOMES ALMEIDA.

DECLARO que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da LEAL SANTOS NORTE S.A. e assinada pelos Conselheiros acima indicados.

Macapá, 27 de janeiro de 1988.

NELSON RIET CORRÊA  
Presidente do Conselho de Administração

Junta Comercial do T.F. do Amapá, Certifico o Arquivamento deste documento sob o número abaixo

2 FEV 88 000053  
MARÍLIA CAVALCANTI  
Sec. Geral

LEAL SANTOS NORTE S.A.

CGC (MF) nº 14.539.373/0001 - 40

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cz\$ 400.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cz\$ 22.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA ..... Cz\$ 20.836.000,00  
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cz\$ 357.164.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 20.836.000 (vinte milhões e oitocentas e trinta

e seis mil) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, no valor total de Cz\$ 20.836.000,00 (vinte milhões e oitocentos e trinta e seis mil cruzados), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de janeiro de 1988.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO-CZ\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM CGC (MF) nº 04.902.979/0001	Av. Presidente Vargas 800 - BELÉM-PA	1987	20.836.000	20.836.000,00

Belém (PA), 27 de janeiro de 1988.

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM.  
operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

LEAL SANTOS NORTE S.A.

HENRIQUE JOSÉ L. S. V. DA FONSECA  
Diretor Superintendente

JOSÉ MATIAS PEREIRA  
Diretor Financeiro

RUY BARREIROS DA ROCHA  
Chefe Intº Deptº Inc  
Fiscais e Ações

ARMANDO DUARTE DA SILVA  
Diretor

RONALDO GOMES ALMEIDA  
Téc. Cont. CRC-RS nº 11.795

CARTÓRIO OLIVEIRA  
PROCLAMAS DE CASAMENTO  
COMARCA DE MACAPÁ

O Oficial de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Ter-  
ritório Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber  
que pretendem se casar: EDVAN MARTINS RODRIGUES E VERANIL-  
DA GOMES DE MORAES.

Ele é filho de Antonio Augusto Rodrigues e Maria de Na-  
zaré Martins Rodrigues.

Ela é filha de Paulo Gomes Ribeiro e Helena Moraes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba  
de casar um com outro acuse-os na forma da Lei.

Vila Maia, Santana, 29 de janeiro de 1988

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA  
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Cidade de Macapá, Ter-  
ritório Federal do Amapá, República Federativa do Brasil  
faz saber que pretendem se casar: HERALDO MENEZES DA SILVA  
com RAIMUNDA DAS GRAÇAS DE JESUS.

Ele é filho Raimundo Menezes da Silva e de Rossilda Jo-  
aquina da Silva.

Ela é filha de Raimundo Marcelo de Jesus e de Joaquina  
Santana de Jesus.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba  
de casar um com outro acuse-o na forma da lei.

Macapá-AP, 03 de fevereiro de 1988

DIRCE SENA DE ALMEIDA  
Tabeliã

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Cidade de Macapá, Ter-  
ritório Federal do Amapá, República Federativa do Brasil  
faz saber que pretendem se casar: ARNALDO MENDONÇA DE FI-  
GUEIREDO com MERIAM MARIA MATIAS.

Ele é filho de Benito Deoclides Ferreira de Figueiredo  
e de Zuleide Mendonça de Figueiredo.

Ela é filha de José Matias e de Rita Maria Matias.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba  
de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 1988

DIRCE SENA DE ALMEIDA  
Tabeliã

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Cidade de Macapá, Ter-  
ritório Federal do Amapá, República Federativa do Brasil,  
faz saber que pretendem se casar: FRANCISCO JOSUÉ DE OLI-  
VEIRA GOUVEIA com ELIANA COSTA MELO.

Ele é filho de José Pires Gouveia e de Francelina de  
Oliveira Gouveia.

Ela é filha de Cícero da Silva Melo e de Maria Meir  
Costa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba  
de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 1988

DIRCE SENA DE ALMEIDA  
Tabeliã

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Cidade de Macapá, Ter-  
ritório Federal do Amapá, República Federativa do Brasil,  
faz saber que pretendem se casar: JERRILSON DOS SANTOS OLI-  
VEIRA com ANA CÉLIA NOGUEIRA DE ARAÚJO.

Ele é filho de Edmundo Alves de Oliveira e de Roseny  
dos Santos de Oliveira.

Ela é filha de Floriano Ferreira de Araújo e de Maria  
do Socorro Nogueira de Araújo.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba  
de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 1988

DIRCE SENA DE ALMEIDA  
Tabeliã

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA-  
República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se  
casar: MANOEL RAMOS DA SILVA com MARIVANDA FIGUEIREDO DOS  
SANTOS.

Ele é filho de Epaminondas Ramos da Silva e de Justina  
Valente da Trindade.

Ela é filha de Daniel Antonio dos Santos e de Efigenia  
Figueiredo dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba  
de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 30 de dezembro de 1987

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA  
Escrevente Juramentada